



LEI MUNICIPAL Nº 2.572/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Altera a redação do inciso I, do art. 55, da Lei Municipal nº 1.086, de 31 de dezembro de 1994 – Código de Postura do Município de Gurupi/TO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 55, da Lei Municipal nº 1.086, de 31 de dezembro de 1994, Código de Postura do Município de Gurupi, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - (...)

I – manusear, utilizar, queimar e soltar fogos de artifícios com estampidos, bombas, morteiros, busca-pés e assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Gurupi, seja em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

a. Excetuam-se da regra prevista nesse inciso os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

b. O descumprimento deste artigo acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente ao valor de 80 (oitenta) UFIRG.

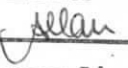
c. A multa prevista na alínea “b”, será em dobro no caso de se tratar de logradouro público, prédio de apartamento e de uso coletivo, portas e janelas fronteiriços à logradouros públicos, bem como a uma distância de 500 metros dos estabelecimentos de saúde, templos religiosos, escolas e repartições públicas, quando em funcionamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de julho de 2022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 22/07/2022


Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021